



Marca PROENÇA-A-NOVA origem

Procedimentos de Adesão e Uso

ÍNDICE

1. ESTRATÉGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO	3
1.1 Objetivos Estratégicos	3
1.2 Benefícios e Vantagens de Adesão	3
2 PROMOTOR	4
2.1 Condições de Elegibilidade do Promotor.....	4
2.2 Candidatura	5
2.3 Compromissos do Promotor.....	5
3 DOSSIER DOCUMENTAL.....	5
4 REVOGAÇÃO DO USO DO SELO DA MARCA	5
5 DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS.....	6

1. ESTRATÉGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO

1.1 Objetivos Estratégicos

As características genuínas dos produtos locais, herança de saberes e sabores seculares, são uma mais-valia do concelho.

Ao registar a marca PROENÇA-A-NOVA origem, o Município pretende valorizar e apoiar aquilo que de melhor se faz no nosso Concelho - seja fruto da tradição ou da inovação.

A identificação do Concelho com uma marca sinónima de qualidade, que diferencie o produto a partir dos seus atributos mais distintivos - a natureza, o elevado valor ambiental, a diversidade e exclusividade natural -, revela-se de inegável importância no sucesso de uma estratégia de acesso e fidelização de mercados, tendo em vista induzir valor acrescentado aos produtos e serviços de Proença-a-Nova.

Ao ver o símbolo, o consumidor ou cliente terá a garantia de que está perante um produto ou serviço que respeita métodos de produção e seleção de matérias-primas regulados por normas claras e sujeitos a acompanhamento pelos serviços municipais.

Este manual pretende compilar os requisitos ditos de marca, para que o produto ou serviço possa ser “chapelado” com a marca PROENÇA-A-NOVA origem, não obstante aos requisitos impostos pelas leis nacionais e europeias no tocante ao licenciamento da atividade, aos requisitos específicos para cada produto ou serviço, normas de segurança alimentar, entre outras.

A adesão à marca PROENÇA-A-NOVA origem permite a utilização da imagem comercial registada pelo Município e trará aos produtores e prestadores de serviços um conjunto de medidas de apoio à produção local, como a realização de mostras, feiras, a comercialização dos produtos e serviços através da sua Loja Online e acesso prioritário ao uso da Cozinha Partilhada, de forma a dar escala a microempresas e pequenos produtores, que de outra forma enfrentam dificuldades em se projetar no mercado. Contribuirá ainda para a identificação territorial da nossa produção e para a criação de uma imagem comum junto dos potenciais consumidores.

O Sistema de Adesão ao selo da marca PROENÇA-A-NOVA origem abrange todos os produtos alimentares, não alimentares, artesanato e serviços, nomeadamente alojamentos, aderentes.

1.2 Benefícios e Vantagens de Adesão

Em contrapartida, destacam-se como principais benefícios e vantagens da adesão à marca PROENÇA-A-NOVA origem:

- a) A utilização da marca PROENÇA-A-NOVA origem nos rótulos, embalagens e em todo o material promocional dos produtos aderentes, e noutros materiais de comunicação e logísticos da entidade, possibilitando a qualificação e valorização dos produtos ou serviços aderentes de forma diferenciada;
- b) O acesso prioritário à Cozinha Partilhada, sita em Montes da Senhora;
- c) A possibilidade de beneficiar de campanhas de comunicação e marketing da iniciativa marca PROENÇA-A-NOVA origem, promovidas pelo Município de Proença-a-Nova, com inegável contributo para o aumento da visibilidade dos promotores aderentes, para o aumento da confiança por parte do público consumidor e estímulo da mudança de atitude do mesmo, no sentido de reconhecer a qualidade regional intrínseca;

- d) A simples e imediata identificação pelo consumidor da origem regional do produto ou serviço, e da sua incorporação regional, estimulando a preferência pelos mesmos;
- e) O incremento da procura de bens que, de forma mais expressiva, contribuam para a criação de valor para o concelho de Proença-a-Nova, promovendo a competitividade das entidades aderentes;
- f) A participação de forma agregada em eventos regionais, nacionais e internacionais de dinamização da marca PROENÇA-A-NOVA origem, destinados a diversos tipos de públicos consumidores ou a empresas.

2 PROMOTOR

Podem apresentar candidaturas ao Selo da marca PROENÇA-A-NOVA origem, todos os produtores de produtos agroalimentares e não alimentares, de artesanato ou de serviços de alojamento local.

Como entidade coordenadora da marca PROENÇA-A-NOVA origem, o Município de Proença-a-Nova não atribuirá o selo aos promotores e respetivos serviços ou estabelecimentos aderentes que não estejam em conformidade com a estratégia global da Marca ou cuja estratégia global do promotor não seja de valorização dos recursos endógenos.

2.1 Condições de Elegibilidade do Promotor

Para efeitos de adesão ao selo da marca PROENÇA-A-NOVA origem, o promotor deve observar cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Encontrar-se legalmente constituído na forma de pessoa singular ou coletiva;
- b) Possuir a situação fiscal e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação fiscal e/ou contributiva;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- d) Produzir, elaborar ou transformar os produtos segundo as regras e exigências que legalmente lhes sejam aplicáveis;
- e) Ter morada/sede fiscal, unidade produtiva ou estabelecimento instalado no concelho de Proença-a-Nova;
- f) No caso de produtor/artesão, cumprir pelo menos um dos requisitos seguintes:
 - i. Usar maioritariamente matéria prima extraída no concelho de Proença-a-Nova;
 - ii. Usar técnicas de produção/transformação tradicionalmente associadas ao concelho de Proença-a-Nova;
 - iii. Produzir produtos tradicionalmente associados ao concelho de Proença-a-Nova, assim como variantes obtidas através dos mesmos.

A apresentação dos documentos de habilitação comprovativos das condições de acesso do promotor será realizada na fase de candidatura, previamente à emissão de declaração de conformidade e inscrição do produto, serviço ou estabelecimento aderente.

2.2 Candidatura

Os pedidos de adesão devem ser formalizados mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Balcão Único do Município de Proença-a-Nova e nos seus serviços online em www.cm-proencanova.pt ou em www.proencanovaorigem.pt.

O formulário devidamente preenchido e acompanhado dos elementos nele enunciados, deve ser entregue no Balcão Único do Município de Proença-a-Nova, enviado por correio para: Município de Proença-a-Nova | Avenida do Colégio | 6150-401 Proença-a-Nova ou por email para: bunico@cm-proencanova.pt.

As candidaturas serão analisadas pelo Gabinete de Apoio ao Empresário e Agricultor do Município de Proença-a-Nova.

Caso a candidatura não seja aceite, o promotor pode exercer o seu direito de audiência prévia, dispondo do prazo de 10 dias úteis.

Garantido o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e específicos da marca, será concedido ao interessado o direito de utilizar selo da marca PROENÇA-A-NOVA origem na comercialização de produtos e serviços, mediante celebração de contrato.

2.3 Compromissos do Promotor

O promotor obriga-se a:

- a) Cumprir as condições constante do presente documento;
- b) Comunicar ao Município de Proença-a-Nova qualquer alteração à informação que consta no formulário de adesão;
- c) Atualizar a informação relativa ao produto, serviço ou estabelecimento e imagem da aplicação do selo nos mesmos;
- d) Comunicar, com a antecedência de 60 dias, a intenção de deixar de utilizar o selo da Marca PROENÇA-A-NOVA Origem.

3 DOSSIER DOCUMENTAL

Para efeitos da adesão ao selo da marca PROENÇA-A-NOVA origem, o promotor deverá comprometer-se a manter as evidências para verificação da entidade coordenadora, nomeadamente através da organização de um dossier documental em suporte físico ou eletrónico, onde arquiva todas as evidências necessárias à demonstração do cumprimento das condições de elegibilidade exigidas, quer do promotor, quer do produto, serviço ou estabelecimento aderente.

4 REVOGAÇÃO DO USO DO SELO DA MARCA

A autorização de uso do selo da marca PROENÇA-A-NOVA origem poderá ser revogada pela Comissão Coordenadora quando o promotor faça um uso incorreto do selo ou deixe de cumprir as obrigações constantes no contrato celebrado.

Em caso de revogação, a entidade coordenadora concederá um prazo de 10 dias úteis para o interessado formular as alegações e entregar os documentos que considere necessários para sua defesa.

Findo este prazo, será emitido um parecer final de decisão, podendo este considerar que:

- a) Não se verificam os factos, omissões ou circunstâncias inicialmente consideradas ou, que mesmo verificados, não justificam a revogação do contrato, ficando neste caso o processo de revogação arquivado;
- b) Efetivamente se verificam os factos, omissões ou circunstâncias inicialmente consideradas e que justificam a revogação do contrato, mas que são passíveis de correção, devendo no prazo máximo de 2 meses resolver o incumprimento em que incorre, sob pena do contrato ser efetivamente revogado;
- c) Efetivamente se verificam os factos, omissões ou circunstâncias inicialmente consideradas e que justificam a revogação do contrato, mas que não são passíveis de correção provocando o imediato cancelamento do contrato.

Após a data de decisão de cancelamento do contrato, o promotor deve cancelar a utilização de todo e qualquer material publicitário e de divulgação que ostente o selo da marca PROENÇA-A-NOVA origem ou que dela faça menção.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

A utilização não autorizada do selo da marca PROENÇA-A-NOVA origem constitui ato, legitimando a o Município de Proença-a-Nova a atuar em conformidade.

Qualquer caso omissos ou situação não prevista no presente Manual será devidamente analisado e deliberado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.